



**DECRETO MUNICIPAL GP N.º 051/2020 Lagoa do Sítio-PI, 27 de novembro de 2020.**

*Determina as medidas excepcionais voltadas ao enfrentamento da grave crise de Saúde Pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa do Sítio - PI, num período de 20(vinte) dias, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ Senhor. Antônio Benedito de Moura**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a CF/88, Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, Portaria nº 188/GM/MF/2020, Recomendação nº 18/2020, Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.913 de 30 de março de 2020, Decreto do Governo do Estado nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 09/2020, Decreto Municipal nº 018/2020, Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 19.013/2020, Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 19.044/2020, Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 19.085/2020, Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 19.219/2020 Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:** o agravamento do sistema de Saúde Pública no nosso país com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da Pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO:** necessidade de ampliar a intensificação das ações emergenciais para a contenção da proliferação do vírus no Município de Lagoa do Sítio-PI, uma vez que tem surgidos novos casos;

**CONSIDERANDO:** o trabalho de prevenção, para evitar a contaminação por conta do Novo Coronavírus (COVID-19), necessário se faz ampliar as medidas de contenção a Pandemia em obediência aos princípios norteadores da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO:** a ampliação do isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO:** que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se



tratar de evento complexo, que demanda de esforços conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências de medidas proporcionais e restritas a riscos;

**CONSIDERANDO:** o Parecer da Secretária Municipal de Saúde em parcerias com as coordenações municipais de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica que de forma unanime decidiram ampliar as recomendações do isolamento social e pelo uso de máscaras;

**CONSIDERANDO:** o aumento de casos coronavírus notificados e positivados em nosso Município, e nas cidades que fazem fronteiras com Lagoa do Sítio - PI, bem como a evolução da pandemia em todo Território Nacional, Estado do Piauí, que tem aumentado de forma assustadora;

**CONSIDERANDO:** o Ofício da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí nº 552/2020 que trata sobre a recomendação nº 122/2020 que faz parte do Procedimento Administrativo nº 33/2020, que regulamenta e acompanha as ações desenvolvidas para o Combate a Pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO:** ainda, que se faz necessário potencializar as ações de prevenção ao combate e de controle do Novo Coronavírus em todo o território do Município de Lagoa do Sítio-PI, as atividades consideradas essenciais serão mantidas sobre monitoramento do Comitê Extraordinário, bem como os Órgãos Públicos funcionaram com expediente interno e reduzido e ainda com controle no atendimento, evitando assim, a proliferação do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO:** o serviço do comitê Municipal de enfrentamento a pandemia do Novo Corona vírus que deliberou sobre a prorrogação do isolamento Social e de outras medidas de prevenção, bem como a flexibilização para a abertura e o funcionamento de algumas atividades econômicas do Município de Lagoa do Sítio;

**CONSIDERANDO:** a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Sítio-PI, submetida à comunidade escolar no que diz respeito a possível flexibilização e ou retorno das aulas presenciais, onde ficou acordado que as aulas deverão continuar de forma remota até o final do ano letivo.

**CONSIDERANDO:** o relatório da Comissão de análise do protocolo de retorno das aulas presenciais, onde recomenda a Secretária Municipal de Educação do Município de Lagoa do Sítio-PI, que permaneçam as aulas no formato remoto até o final do ano letivo;



**CONSIDERANDO:** o aumento dos casos de pessoas positivadas, que se encontram infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), no nosso Município, sobre tudo nas últimas semanas, sendo assim, necessário se faz a ampliação das medidas de prevenção;

**CONSIDERANDO:** por fim e como medida principal para ampliar as ações de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, devemos seguir todas as recomendações determinadas pela OMS, bem como os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Proibido as atividades de **FEIRAS LIVRES, EVENTOS ESPORTIVOS, CHURRASCOS DE QUALQUER NATUREZA, SHOWS ARTÍSTICOS, PAREDÕES DE SOM, FESTAS DANÇANTES** e qualquer outro evento que venha trazer aglomerações de pessoas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica permitido a flexibilização para o funcionamento de **RESTAURANTES, LANCHONETES, ACADEMIAS, BARES, TRAILERS, CHURRASCARIAS**, com restrições, obedecendo todos os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e as orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Em caso de descumprimento do disposto no Art. 1.º e do Art. 2, do presente Decreto o infrator poderá sofrer as penalidades de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), interdição total das atividades, bem como a cassação do alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento de **SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, e Realização de CULTOS EVANGELICOS, MISSAS, VIRGILIAS**, e outros eventos religiosos, obedecendo todos os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e as orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 3º** - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos da construção civil, **CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOJAS DE UTENCILIOS E MÓVEIS, LOJA DE CONFECÇÃO, ARMARINHOS, CASA DE RAÇÃO, AUTO PEÇAS** que deveram funcionar com horário reduzido das **8:00h às 17:00h** e obedecendo todos os protocolos e determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 4º** - Fica permitido a circulação e o ingresso de veículos de transporte coletivo de passageiros intermunicipal, na zona urbana e rural, do Município de Lagoa do Sítio-PI,



obedecendo todos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e as orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 5º** - Fica proibido a entrada e a circulação de vendedores ambulantes, crediariastas, feirantes remanescentes de outros Municípios, Estado ou País no âmbito do Município de Lagoa do Sítio-PI, em quanto perdurar a Pandemia.

**Art. 6º** - Fica determinado a fiscalização, pelos Órgãos de Vigilância Sanitária e pelos Órgãos de Segurança Pública nos estabelecimentos comerciais, entidades e empresas públicas e privadas, transporte coletivo e de serviço público, bem como, das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 7º** - Fica determinada a intensificação para o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Lagoa do Sítio-PI, com o controle e fiscalização ostensivos, exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, de tudo sendo solicitado o apoio da Polícia Militar.

**Art. 8º** - Fica regulamentado o atendimento em todos os órgãos componentes da Administração Pública Municipal de Lagoa do Sítio-PI:

I. O expediente de cada Órgão será com horário reduzido das 08:00 às 13:00 horas, atendimento ao público atendendo e seguindo as recomendações da OMS, sendo obrigatório o uso de máscara facial, manter o distanciamento bem como os demais protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Excetua-se os Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, UBAS, UBS Postos de Atendimento, Programas Especiais de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Departamento Administrativo, que deverão trabalhar em horários regulamentados obedecendo as escalas da Secretaria Municipal de Saúde e os programas da Secretaria da Assistência Social obedecendo escala de atendimento e os protocolos da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 9º** – Fica autorizada a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como, os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica proibido a concessão de Férias, Licenças, Licenças Prêmio, a todos os Servidores da Secretária Municipal de Saúde enquanto perdurar a Pandemia do Coronavírus.



**Art. 10** - Determina sempre que necessário, que a Secretaria Municipal de Saúde solicite o auxílio de força policial para cumprimento do disposto no presente Decreto, bem como os protocolos e determinações da vigilância sanitária Municipal.

**Art. 11** - Fica proibido a realização de eventos, reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo, jogo de futebol, torneios de sinuca, aglomerações em balneários, açudes e lagoas, dentre outras que venham ter aglomerações de pessoas.

**Art. 12** - Fica proibido aglomerações de pessoas em filas de correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Farmácias, Supermercados, Sacolão, Comércio Varejistas e Quitandas. Caso houver a necessidade de filas manter o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas, bem como, o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) por parte do proprietário do estabelecimento para os funcionários, colaboradores e clientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de descumprimento do disposto no Caput do citado artigo, o infrator está sujeito a aplicação, das penalidades de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

**Art. 13** - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de **MÁSCARA FACIAL** em toda a população em logradouros e vias públicas, bem como recomenda o uso em domicílio e locais de trabalho dentre outros.

I. As pessoas que necessitarem transitar pela cidade, em caso de extrema urgência e necessidade, deverão usar máscara e tomar medidas de prevenção indicadas para previsão e controle do COVID 19;

II. Em caso de descumprimento do disposto no Caput deste artigo, sujeitar-se-á o infrator à aplicação, das penalidades de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo dobrado o valor em caso de reincidência do mesmo infrator.

**Art. 14** - Fica Prorrogado a suspensão das aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino até o final do ano letivo, bem como, determina que as atividades pedagógicas não presenciais (aulas remotas) devam ser adotadas como medidas de ensino e aprendizagem enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 15** - Fica determinado que os locais de atendimento e fornecimento de serviços essenciais Público ou Privado seja mantido o distanciamento de no mínimo 02



(dois) metros entre as pessoas e ainda, o fornecimento de produtos para proteção facial, como máscara e para higienização das mãos, como: água e sabão, e álcool em gel.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica proibido a permanência de pessoas dentro de estabelecimentos Públicos ou Privados sem estarem usando máscaras facial ou outro equipamento de proteção.

**Art. 16** – Fica determinado a recomendação da continuidade e ampliação do **ISOLAMENTO SOCIAL**, evitando transitar em vias Públicas, bem como, fazer aglomerações em frente de residências ou em outros locais, evitando assim, a proliferação do Coronavírus.

**Art. 17** – Fica determinado que o Comitê Extraordinário do Covid-19 será o responsável para aplicação das multas aos infratores que descumprirem as determinações contidas no presente Decreto, bem como os valores arrecadados pela aplicação das multas serão revertidos em atividades e ações voltadas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 18** - Este Decreto vigorará de acordo com o Decreto Municipal nº 09/2020, consoante com o Decreto nº 018/2020, podendo ser revogado por conta do estágio de evolução do Coronavírus, obedecidas as orientações das Autoridades Sanitárias na área da Saúde Pública.

**Art. 19** - O presente Decreto entra em vigor na data da publicação e terá validade de 20(vinte) dias, revogando-se as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio – PI, 27 de novembro de 2020.

  
**Antônio Benedito de Moura**  
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto Municipal GP sob n.º 051/2020, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

  
**Rodrigo de Moura e Silva**  
Secretário Municipal de Administração Geral